EMENDA N° 01

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do PLCL nº 014/24, incluindo § 6º no art. 71 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, conforme segue:
"Art. 71
§ 5º O infrator responsável por maus-tratos a animal, além do cumprimento das penas previstas neste artigo, arcará com as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão, na forma do Código Civil, inclusive, ressarcindo à Administração Pública Municipal os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o tratamento integral do animal.
§ 6°. O tutor denunciado por maus-tratos não poderá ter o animal devolvido e/ou ter animais sob a sua tutela." (NR)
Vera Lourdes Sprenger MDB